



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº. 316/72

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam majorados em 20% (vinte por cento) a partir de 1º de maio do ocorrente ano:

- I - as tabelas dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão do pessoal da prefeitura;
- II - os proventos dos inativos;
- III - as tabelas de função gratificadas;

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer através decreto os novos valores de vencimentos e vantagens de funções gratificadas, de conformidade com o disposto no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal a fixar através de decreto os novos níveis de salários a ser concedido pelo Governo Federal obedecidas às respectivas percentagens.

Artigo 4º - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder aumento de salários a empregados regidos pela C.L.T. além dos limites a serem fixados pelo Governo Federal desde que tais melhorias atinjam empregados que executem funções que sejam consideradas de relevância e responsabilidade.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvando o contido no artigo 1º que tem prazo certo, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, EM 25 DE ABRIL DE 1972.

Newton Braga de Sampaio
Prefeito Municipal

MARCELO ZANELLO MILLÊO
SECRETARIO MUNICIPAL